



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1541 DE 11 DE OUTUBRO DE 1996**

(Projeto de Lei Nº 57/96 - referente a Mensagem Nº 031/96).

"Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar parcialmente as despesas com transporte intermunicipal de estudantes, e dá outras providências".

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste Município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior nos Municípios de Taubaté e Caraguatatuba.

Parágrafo Primeiro - O subsídio de que trata o "caput" deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento), aplicados sobre o custo total do valor gasto com o fretamento dos veículos utilizados para a finalidade prevista nesta lei.

Parágrafo Segundo - Para obtenção do benefício previsto no "caput" deste artigo, o estudante interessado deverá formular seu pedido semestralmente a Secretaria de Educação, através da Associação dos Estudantes, anexando:

I - Atestado ou documento de igual valor, comprovando a matrícula, e expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência neste Município;

III - Comprovante de que os cursos pretendidos sejam inexistentes neste Município;



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1541/96  
Fls. 2-3

Parágrafo Terceiro - Iniciado o segundo semestre letivo, além dos documentos elencados no parágrafo precedente, o estudante beneficiário deverá apresentar comprovante de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, contendo no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) de assiduidade, juntamente com a carteira de estudante, para que se efetive a reinscrição.

Parágrafo Quarto - Perderá o benefício previsto na presente lei, os estudantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos, assumindo integralmente o custo atualizado do transporte no semestre, cujo valor deverá ser reembolsado aos cofres públicos no prazo determinado na notificação.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições do parágrafo acima, fica expressamente vedada a utilização do benefício pelos estudantes que devidamente notificados, deixarem de reembolsar o valor devido aos cofres públicos, até que seja regularizada a situação.

Artigo 2º - O Executivo Municipal determinará a qualquer tempo, a fiscalização nos veículos operadores do transporte de estudantes, visando o cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, as operadoras dos serviços de que trata a presente lei, deverão utilizar veículos de natureza rodoviária, próprios para o trajeto a ser percorrido, demonstrando condições de segurança, asseio, higiene, conforto, assim como, utilizar somente motoristas devidamente habilitados para conduzir os veículos.

Artigo 3º - O benefício aqui instituído valerá para o período letivo regular, considerando-se este, aquele de 09 (nove) meses por ano letivo, para alunos matriculados no período noturno, salvo em casos excepcionais de reposição de aulas, originadas por greve, força maior ou qualquer calamidade, e desde que a frequência atinja quantidade superior a 80% (oitenta inteiros por cento) dos beneficiários.

Artigo 4º - As contratações decorrentes desta Lei, observarão as modalidades licitatórias cabíveis à es-



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

pécie.  
LEI Nº 1541/96  
Fls. 3-3

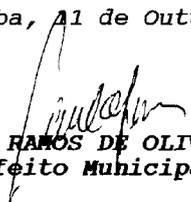
*Parágrafo Único - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do benefício referido na presente Lei.*

*Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, baixando normas complementares para disciplinar as atividades aqui instituídas.*

*Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento vigente do exercício subsequente.*

*Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.*

Ubatuba, 11 de Outubro de 1996.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de Outubro de 1996.